



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 135, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1952

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

(Promulgado pela Câmara)

Artigo 1º – Fica instituída da Comissão de Assistência Social , por órgão auxiliar da
Municipalidade.

Artigo 2º – A Comissão Municipal de Assistência Social, será integrada por pessoas
radicadas nesta cidade, sendo dois representantes de cada culto religioso – um de cada sexo –
escolhidos pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, com mandato pelo tempo legislativo em
que forem nomeados.

Parágrafo único – O trabalho nessa Comissão não será remunerado, mas considerado
de natureza relevante para a Municipalidade, recebendo seus membros, um certificado nesse
sentido.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Assistência Social, realizará suas reuniões na
Sala das Comissões do Palacete “10 de Julho”, funcionando como órgão consultivo e opinativos
dos Poderes Públicos, devendo para tanto, manter em ordem seus fichários e arquivos.

Artigo 4º - Compete em especial, à Comissão Municipal de Assistência Social:-

1º - Propor a concessão de auxílios e subvenções às entidades de assistência
social que legalmente funcionem e apliquem seus recursos no Município;
fiscalizando suas atividades e comprovando o emprego dessas concessões.

2º - Cooperar com os Poderes Públicos na solução dos problemas do menor
abandonado, da velhice desamparada e da mendicância, por todos os meios ao seu alcance.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

3º - Visar, autorizando-as todas as listas de angariação de contribuições para fins de assistência social, e, notificar ao público em geral da improcedência de campanhas ou angariações não autorizadas, fiscalizando posteriormente o emprego do que for arrecadado.

4º - Prestar assistência moral e material aos presos e doentes.

5º - Promover o “Natal dos Pobres” com a distribuição de agasalhos.

6º - Efetuar o cadastro das deficiências de assistência social no Município, e, em particular das famílias necessitadas de amparo.

Artigo 5º - Para atingir suas finalidades, a Comissão Municipal de Assistência Social, usará dos seguintes principais meios:

- a) – Inclusão, no orçamento de cada ano, das verbas necessárias e possíveis , para a consecução dos seus objetivos.
- b) – Organização de um quadro de contribuintes mensais.
- c) – Ação para obter donativos em dinheiro, víveres (gêneros alimentícios, comida, mantimento), agasalhos e outras utilidades.
- d) – outros meios a seu critério.

Artigo 6º - Para obtenção de subvenção, as entidades de Assistência Social deverão apresentar até junho de cada ano, a seguinte documentação:

- a) – Prova de que possui personalidade jurídica;
- b) – Cópia da Ata da Sessão, na parte relativa à eleição e posse da diretoria em exercício, assinada por dois membros da diretoria com firmas reconhecidas;
- c) – Cópia da Ata da Sessão que aprovou as contas relativas ao último exercício, assinada por dois membros da diretoria, com firmas reconhecidas.
- d) – Ativo e Passivo, Demonstração da Receita e Despesa do Exercício Findo, assinados por dois membros da diretoria, com firmas reconhecidas;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- e) – Declaração especificada dos auxílios, contribuições e subvenções recebidas no ano anterior, da União do Estado e do Município, assinada por dois diretores, com firmas reconhecidas.
- f) – Relatório estatístico do exercício anterior indicando o número de leitos-dia ou de assistidos em caráter gratuito, assinado por dois membros da diretoria, com firmas reconhecidas.

Parágrafo único – Quando os declarantes forem os mesmos em todos os documentos, é suficientes o reconhecimento de firmas apenas no documento principal.

Artigo 7º - Oportunamente a Comissão Municipal de Assistência Social publicará se regulamento.

Artigo 8º - O orçamento do exercício de 1953, incluirá uma verba de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para início de suas atividades.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

aa) Dr. Francisco Lessa Júnior – Presidente da Câmara

Rômulo Campos D'Arace – Primeiro Secretário da Câmara.